



Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

Lei nº 2.079 de 12 de Março de 1997.

Ementa: Cria o Conselho Municipal da Condição Feminina e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Araripina, Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Condição Feminina, com sede nesta cidade, que será vinculado ao Gabinete do Prefeito do Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Condição Feminina:

I - elaborar as políticas municipais acerca de melhoria da Condição Feminina do município de Araripina;

II - assessorar o prefeito do município nas questões concernentes a situação da mulher;

III - coordenar as ações das secretarias da prefeitura municipal sobre a mulher;

IV - organizar campanhas de esclarecimento e incentivo ao Progresso da condição da mulher na sociedade;

V - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 3º - O conselho será composto por 13 (treze) membros, livremente escolhidos pelo prefeito do município, a saber:

I - Primeira Dama do município;

II - uma representante de classe médica;

III - uma representante das advogadas;

IV - uma representante da classe biomédica;

V - uma representante das profissionais de ensino;

VI - uma representante da classe operária;

VII - uma representante da Câmara de Vereadores;

VIII - uma representante da classe empresarial;

IX - uma representante das trabalhadoras na agropecuária;

X - uma representante das funcionárias públicas;

XI - uma representante das entidades religiosas;

XII - uma representante das associações comunitárias;

XIII - uma representante de Clubes de serviços.

Art. 4º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para os novos mandatos, e exercerão gratuitamente as funções, que serão consideradas como serviço público relevante.

Art. 5º - As pessoas indicadas para composição do Conselho deverão atender aos seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - residência no município;

III - capacidade de liderança.

Art. 6º - O Conselho Municipal da Condição Feminina será dirigido por um presidente e contará com uma secretária, eleitas simultaneamente pelas conselheiras, com mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - Compete à Presidente:

I - representar o conselho;

II - preside as reuniões do Conselho;

III - coordenar as atividades da entidade.

§ 2º - Compete à Secretária:

I - secretariar a presidente nas reuniões do Conselho;

II - lavrar as atas das reuniões;

III - supervisionar as atividades burocráticas;

IV - assessorar a presidente.

Art. 7º - Em caso de vacância da presidência ou da secretária será realizada eleição para preenchimento do cargo vago, devendo a conselheira eleita completar o restante do mandato.

§ 1º - Nas ausências e impedimentos temporários da presidência, a secretária assumirá as suas funções, designando uma das conselheiras para responder pela secretaria.

§ 2º - Nas ausências e impedimentos da Secretária, a presidente designará para as funções uma das conselheiras.

Art. 8º - O Regimento Interno, fixará as diretrizes e funcionamento do Conselho, das competências da Presidente e da Secretária e as regras para eleição de ambas.

Art. 9º - O Conselho funcionará em prédio Municipal, devendo ser providenciado suporte material e financeiro, e postos à disposição funcionários municipais para a viabilização das suas atividades.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araripina, em 12 de Março de 1997.

Maria Darticléia A. L Modesto	- Presidente
Flavio Ernane Modesto Simeão	- 1º Secretário
Wilson Xavier Sampaio Filho	- 2º Secretário